



Município de Alcácer do Sal
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE
Setor de Empreitadas e Contratação Pública

«CONTRATO DE EMPREITADA»

(Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artº. 19º e artº 113º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual)

Processo n.º: 08/2024/CPr-DOMM/SECP (2024/300.10.001/22)

Designação da empreitada: «Repavimentação de Betuminosos na Rua das Palmeiras – Entre as Aldeias da Comporta e do Possanco»

Ao dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, via electrónica/assinatura digital, outorgaram o presente contrato:

PRIMEIRO - MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva de direito público, registada com o nº 502 150 319, com sede no Largo Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, neste ato representado por *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, no uso das competências que lhe estão cometidas pela alínea a), do nº 1, e pela alínea f), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto pelos nºs.1 e 3, do artº 106º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por DONO DA OBRA;

e

SEGUNDO – Construções J.J.R. & Filhos, S.A., pessoa coletiva nº. 502 197 714, com sede em Rua Capela 4 Quinta da Sardinha, 2495-185 Santa Catarina da Serra – Leiria, titular do Alvará de Construção nº 19612-PUB, representado por *José Pedro Pinto Soares Sodrê Borges*, na qualidade de procurador/representante legal, portador do Cartão de Cidadão nº 0 , residente na referida morada/sede, adiante designada, por EMPREITEIRO.



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

CONSIDERANDO QUE:

a) Por despacho de 27 de novembro de 2024 do Presidente da Câmara, Vítor Proença, foi aprovado o convite, o caderno de encargos e a abertura de procedimento por «Consulta Prévia», nos termos do disposto na alínea c) do art.º 19º e 113º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, (adiante designado CCP), com convite a três empresas, com vista à celebração do contrato de empreitada, e ainda, aprovada a nomeação do Eng.º _____, Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão DOMM do Município de Alcácer do Sal, como Gestor do contrato, e da Dr.º _____

_____, Chefe de Divisão da DOMM do Município de Alcácer do Sal, como Gestor do contrato suplente, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;

b) Por despacho de 27 de novembro de 2024 do Presidente da Câmara, Vítor Proença, foi ainda aprovado o envio do convite à apresentação de proposta, disponibilizado em 29 de novembro de 2024, via e-mail;

c) Por despacho de 08 de janeiro de 2025 do Presidente da Câmara, Vítor Proença, foi aprovada a adjudicação da empreitada N.º 08/2024/CPr-DOMM/SECP - Empreitada «Repavimentação de Betuminosos na Rua das Palmeiras Entre as Aldeias da Comporta e do Possanco», ao empreiteiro Construções J.J.R & Filhos, S.A., no valor de **102.400,01€**, (cento e dois mil, quatrocentos euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável, totalizando **108.544,01€**, (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e um cêntimo), conforme proposta apresentada;

d) Por despacho 08 de janeiro de 2025 do Presidente da Câmara, Vítor Proença, foi aprovada a presente «minuta» do Contrato;

e) Os encargos emergentes do presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento municipal de 2024, designadamente, através:

- N.º.Seq.: 40336 -CA nº4246, de 25.11.2024, nas rubricas PPI/2024;
- GOP - 33.331-2024/62.2 - Económica 07.03.03.01 - Orgânica 01.02.
- N.º.Seq.: 46059 - CO nº 1321 de 05.02.2025, nas rubricas PPI/ 2025;
- GOP - 33.331-2025/65.1 - Económica 07.03.03.01 - Orgânica 01.02.

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empreitada, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, pelo disposto no CCP, e pelo Caderno de Encargos.



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto da Empreitada)

- 1- A empreitada, objeto do presente Contrato, designa-se por 08/2024/CPr-DOMM/SECP - Empreitada "Repavimentação de Betuminosos na Rua das Palmeiras – Entre as Aldeias da Comporta e do Possanco".
- 2- A empreitada referida no número anterior consiste na realização dos trabalhos definidos no projeto quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução e, ainda, no que se indica no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

(Projeto)

Para efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula anterior, o projeto a considerar para a realização da empreitada é o integrado no Caderno de Encargos e restantes elementos que fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 3ª

(Documentos)

- 1- Fazem parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos:
- i) Informação nº 215/2025, de 07/01/2025, e respetivo anexo que integra a "Minuta" deste contrato e documentos / Aprovação da minuta do contrato;
 - ii) Documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP; e
 - iii) Caução prestada pelo Empreiteiro, no valor de 10.240,00€ , referente a 10% do valor da adjudicação, efetuada através de *Garantia Bancária, de 22 de janeiro de 2025, emitida por BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A., com sede ena Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132 – Lisboa*, a favor e à ordem do Município de Alcácer do Sal.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que os mesmos se encontram ordenados.

CAPÍTULO II
DA EMPREITADA

Cláusula 4ª

(Informações preliminares sobre o local da obra)



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

1- Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no presente Contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente de todas as condições necessárias para a realização dos trabalhos referentes à empreitada.

2- A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, não poderá servir de fundamento a quaisquer reclamações e/ou pedidos de informação por parte do empreiteiro, salvo se os trabalhos a que derem origem não estejam previstos no Projeto, nem sejam previsíveis na inspeção local realizada na fase de concurso.

Cláusula 5ª

(Condições gerais de execução dos trabalhos)

1- O empreiteiro reconhece que tem exata noção dos trabalhos a realizar, da sua extensão, dos trabalhos preliminares a estabelecer para a correta execução da empreitada objecto do presente Contrato.

2- Quando o Caderno de Encargos não defina as técnicas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas em vigor ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3- O empreiteiro poderá propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no Caderno de Encargos e no Projeto, por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

4- A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o Projeto, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

Cláusula 6ª

(Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra)

1- O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os trabalhos da empreitada objecto do presente Contrato e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no presente Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2- Os trabalhos referidos na Cláusula anterior serão executados de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

3- Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada objecto do presente Contrato está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se referem os números anteriores, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de o dono da obra promover as providências que as circunstâncias imponham.



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» Fax: «FAX»
«EMAIL»

4- Nos casos em que comprovadamente ocorra o previsto no número anterior, o empreiteiro terá direito a uma prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos.

5- O empreiteiro e os demais executantes de outros trabalhos mandados fazer diretamente pelo dono da obra obrigam-se a cooperar entre si e com a fiscalização, responsabilizando-se cada um, inteira e exclusivamente, pelos prejuízos e danos causados a outrem, em consequência dos atos por si praticados.

6- O dono da obra poderá, se achar conveniente, intervir em qualquer litígio que ocorra.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Cláusula 7ª

(Caução e reforço caução)

1- O exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo empreiteiro no presente Contrato, é garantido por caução.

2- A caução é no valor de 5% do preço da empreitada.

3- O reforço de caução é no valor de 5% do preço da empreitada, que poderá ser deduzido nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.

4- A apresentada pelo adjudicatário é de 10%, nos termos definidos na alínea iii) do nº1 da cláusula 3ª.

Cláusula 8ª

(Prazo Garantia da obra)

1- O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, contados a partir da data da receção provisória:

- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre os elementos construtivos estruturais;
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre os elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) Três anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no ponto anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto nos pontos anteriores as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



4 – Durante o prazo de garantia, o empreiteiro é obrigado a fazer, assim que for notificado para o efeito à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos, bem como todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas no projeto e/ou neste caderno de encargos.

Cláusula 9ª

(Recepção Definitiva)

1 – No final do prazo previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de recepção definitiva.

2 – Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 – A recepção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) – Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) – Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 – No caso de a vistoria referida no primeiro ponto permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono de obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 10ª

(Devolução das quantias retidas)

1- Feita a recepção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao Empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

2- A demora superior a 30 dias na restituição das quantias retidas e na extinção da caução, quando imputável ao dono da obra, dá ao empreiteiro o direito a exigir juros das respetivas importâncias, calculados nos termos legais em vigor.

3- A devolução das quantias referentes á caução e reforço de caução será efectuada nos termos previstos na legislação aplicável.

CAPITULO IV

PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

Cláusula 11ª

(Do preço)



«MORADA»
Tel: «TELEPHONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

- 1- O preço da empreitada é de **102.400,01€**, (cento e dois mil, quatrocentos euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável, totalizando **108.544,01€**, (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e um cêntimo), nos termos da Proposta do Empreiteiro, de 13 de dezembro de 2024, anexa a este Contrato, sendo este o valor exato, a considerar nos termos e para efeitos do mesmo.
- 2- O preço da empreitada, previsto no número anterior será determinado através de *autos de medição mensais* e será pago ao empreiteiro no prazo máximo de 60 dias contados da data de registo da emissão da fatura.
- 3- O valor de cada auto aprovado pelo dono da obra, será sujeito a IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável, aquando da sua liquidação.

Cláusula 12ª

(Outros pagamentos)

- 1- Se houver lugar ao pagamento de quaisquer penalidades, por parte do empreiteiro, ou de quaisquer outras prestações e/ou indemnizações cujo montante já esteja previamente quantificado, os valores dessas penalidades e/ou prestações e/ou indemnizações serão deduzidas pelo dono da obra no primeiro ou em qualquer dos pagamentos posteriores a que tenha direito.
- 4- As deduções referentes a indemnizações que o dono da obra faça ao empreiteiro não afastam o direito deste de, ulteriormente, reclamar quanto ao montante das indemnizações.

Cláusula 13ª

(Mora no pagamento)

No que diz respeito à mora no pagamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Cláusula 14ª

(Revisão de Preços)

- 1- A revisão do preço contratual apenas é possível em consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, e será efectuada nos termos da legislação vigente, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de Agosto, na modalidade de fórmula abaixo aplicada.
- 2- A revisão de preço referida no número anterior obedece à seguinte fórmula, (conforme cláusula 38ª do caderno de encargos):

➤ Pavimentação de Estradas – F17:

$$C_t = 0,18 \frac{S_t}{S_o} + 0,13 \frac{M_t^{03}}{M_o^{03}} + 0,01 \frac{M_t^{15}}{M_o^{15}} + 0,20 \frac{M_t^{18}}{M_o^{18}} + 0,05 \frac{M_t^{22}}{M_o^{22}} + 0,02 \frac{M_t^{30}}{M_o^{30}} + 0,01 \frac{M_t^{45}}{M_o^{45}} + 0,30 \frac{E_t}{E_o} + K$$

CAPITULO V



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula 15ª

(Prazos de execução da empreitada)

A empreitada objecto do presente Contrato deverá ser executada no prazo de **90 dias** (seguidos), cujo início de execução dos trabalhos para efeitos de contagem se verificará, após a celebração da consignação da obra e assinatura do respectivo auto, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.

Em caso de incumprimento, injustificado, do prazo de execução serão observados os normativos previstos no caderno de encargos e CCP, designadamente nos seus art.ºs 403º e seguintes.

Cláusula 16ª

(Prorrogação dos prazos de execução da empreitada)

1- A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe a prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.

2- O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adoptar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

(Deveres de informação)

1- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3- No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

Cláusula 18ª

(Suspensão)

A suspensão da execução dos trabalhos deve obedecer ao previsto na lei, designadamente, ao disposto nos artigos 365.º a 369.º do CCP.

Cláusula 19ª



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»

(Resolução do contrato)

A resolução do contrato por qualquer uma das partes, deve obedecer ao previsto na legislação aplicável, nomeadamente no CCP.

Cláusula 20ª

(Comunicações e notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, via e-mail ou fax ou ainda, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Email do Empreiteiro: geral@jir.pt;

Email do Dono de Obra: dom.empreitadas@m-alcacerdosal.pt.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

(Contagem dos prazos)

Na contagem dos prazos de execução da empreitada deverá ser observado o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22ª

(Foro competente)

1- Em caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, o dono da obra e o empreiteiro diligenciarão por obter, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

2- Quando, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, as partes sujeitar-se-ão à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 23ª

(Legislação Aplicável)

Nos casos omissos no presente contrato ou nos documentos a ele anexos, observar-se-á as disposições do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles a cada uma das partes.

O DONO DE OBRA

**VITOR MANUEL
CHAVES DE
CARO PROENÇA**

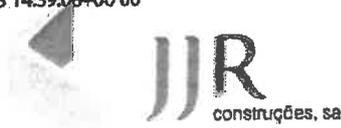
Assinado de forma digital
por VITOR MANUEL
CHAVES DE CARO
PROENÇA
Dados: 2025.02.24
12:40:34 Z

O EMPREITEIRO

Assinado por: JOSÉ PEDRO PINTO SOARES SODRÉ
BORGES
Data: 2025.02.24 10:59:27+00'00'



«MORADA»
Tel: «TELEFONE» - Fax: «FAX»
«EMAIL»



DECLARAÇÃO

ANEXO I (Alínea a) do n.º 1 do artigo 57º)

1 - José Pedro Pinto Soares Sodr  Borges, portador do Cart o do Cidad o n.º v lido at  15-11-2028, com domic lio profissional na Rua da Capela n.º.4, Quinta da Sardinha, 2495-185 - Santa Catarina da Serra, Leiria, na qualidade de Procurador de **Constru es J.J.R. & Filhos S. A.**, NIPC PT 502 197 714, com sede na Rua da Capela n.º.4, Quinta da Sardinha, 2495-185 - Santa Catarina da Serra, Leiria, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo   execu o do contrato a celebrar na sequ ncia do procedimento de **“REPAVIMENTA O DE BETUMINOSOS NA RUA DAS PALMEIRAS - ENTRE AS ALDEIAS DA COMPORTA E DO POSSANCO”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conte do do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas suas cl usulas.

2 - Declara tamb m que executar  o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declara o do concorrente de aceita o do conte do do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I ao C digo dos Contratos P blicos;
- b) Proposta de pre o e Declara o de pre os parciais, conforme n.º4 do art.º 60º do CCP;
- c) Lista de pre os unit rios;
- d) Plano de Trabalhos, como definido no art.º361º do CCP (Plano de Trabalhos, Plano de M o de obra, Plano de Equipamento), Mem ria Descritiva e justificativa do modo de execu o da obra, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro;
- e) Outros documentos (Procura o e C digo de acesso   Certid o Permanente).

3 - Declara ainda que a sua representada renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar   execu o do referido contrato, ao disposto na legisla o portuguesa aplic vel.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quinta da Sardinha, 2 de dezembro de 2024.

GARANTIA BANCÁRIA Nº 26/2025

Em nome e a pedido da sociedade comercial **CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.**, com sede na Rua da Capela, nº 4, Quinta da Sardinha, Leiria, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502.197.714 e com o capital social de 5.890.000,00 Euros, vem o **BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.**, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 132, na cidade de Lisboa, matriculado na competente Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 503.159.093 e com o capital social de 410.429.800 Euros, declarar prestar a favor do **MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL**, com sede na Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal, pessoa coletiva número 502.150.319, uma garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de **€10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta euros)**, correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual adjudicado, como caução exigida para a Empreitada de **"Repavimentação de Betumínicos na Rua das Palmeiras, entre as Aldeias da Comporta e do Possanco"**, para os efeitos do disposto na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos), destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada..

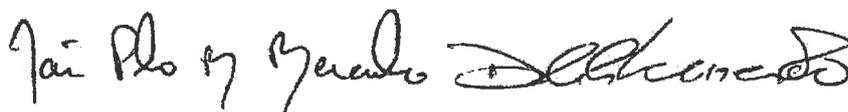
O Banco obriga-se a pagar à primeira solicitação do **MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL**, sem interferência da Garantida e observando montante acima estabelecido sem que o **MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL**, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o **MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL**, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes de medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo **MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL**, no quinto dia útil seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção pelo **MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL**, nos termos do contrato e da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Lisboa, 22 de janeiro de 2025

BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.



Imposto do Selo Liquidado em 22/01/2025 - Valor: €61,44 - Pago por meio de documento de cobrança de modelo oficial - Verba 10 da TGIS - cf. art.º 2.º, n.º 1.º al. b), 2.º n.º 1 e 4.º do Cód. Imp. Selo

